

DESPACHO Nº 358, DE 30 DE JULHO DE 2014.

SISGED: 4222/2014

Outorga prévia à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL para perfuração de 01 (um) poço tubular com finalidade de irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos art. 23-A da Resolução ADASA nº 89, de 15 de maio de 2009, alterada pela Resolução nº. 05, de 16 de agosto de 2012, c/c Portaria nº 60, de 14 de junho de 2012 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 197.000.542/2014, resolve:

Art. 1º Conceder Outorga prévia a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, CNPJ: 00.037.457/0001-70, doravante denominado Outorgado, para perfuração de 01 (um) poço tubular, com a finalidade de irrigação, localizado na QE 23, ÁREA ESPECIAL 01, CAVE, GUARÁ – DF, com as seguintes características:

Tabela: Demanda mensal estimada

Coordenadas UTM do ponto de captação: 8.247.983 m N 181.542 m E												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q Max hora (L/h)	-	-	-	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	-	-
B Max (h/dia)	-	-	-	7	7	7	7	7	7	7	-	-
Q Max Dia (L/dia)	-	-	-	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	20.800	-	-
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Q: vazão outorgada B: tempo de bombeamento

Art. 2º A outorga, objeto deste Despacho, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato de outorga, podendo ser renovada a critério da ADASA.

§1º O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

§2º Ao término da perfuração e previamente a utilização do poço, o Outorgado deverá requerer a outorga para o uso subterrâneo, apresentando além dos formulários exigidos pela ADASA ensaio de bombeamento (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo litológico do poço, certificado da análise físico-química e bacteriológica da água e fotografia(s) que registrem os cumprimentos contidos nos incisos II, IV, V, VI e IX do art. 4º deste ato.



§ 3º A outorga que constar a finalidade de abastecimento humano será revogada quando ocorrer a ligação da rede de água, à medida que estiver sendo instalada e colocada em carga, pela concessionária de saneamento básico.

Art. 3º A outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, por prazo determinado, ou revogada, e ou revista, nos casos previstos no art. 29 e 30 da Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006.

Parágrafo único. A suspensão da outorga implica automaticamente no corte ou redução do uso outorgado e não implica em indenização, a qualquer título.

Art. 4º Constituem obrigações do Outorgado:

I - comunicar à ADASA a data do início da perfuração do poço.

II - o projeto e a construção do poço para captação de água subterrânea devem seguir as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, respectivamente, NBR 12212 e NBR 12244, ambas de abril de 1992;

III - na porção do poço perfurado em material inconsolidado o espaço deverá ser concretado, e em se tratando de poço manual, onde ocorrer material inconsolidado ou com possibilidade de desmoronamento, o espaço deverá ser manilhado, evitando assim possíveis contaminações dos aquíferos por meio de percolação de águas superficiais indesejáveis;

IV - construir uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, espessura mínima de 10 (dez) centímetros e área não inferior a 01 (um) m² para poço tubular. No caso de poço manual, construir uma laje de concreto envolvendo a manilha, com declividade do centro para a borda, espessura mínima de 10 (dez) centímetros e área não inferior a 01 (um) m² da margem;

V - manter a parte externa do poço tubular, no mínimo, 30 (trinta) centímetros acima da laje de concreto a qual deverá ter proteção de alvenaria e cobertura removível, e para poço manual, manter a parte externa do poço, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros acima do nível do solo com cobertura removível;

VI - criar em ambos os casos, seja poço tubular ou poço manual, área de proteção com raio de 5 (cinco) metros a partir dos limites do poço que deverá ser cercado e mantido limpo. Em situações especiais, desde que aprovado pela ADASA, o raio poderá ser diminuído, nunca inferior a 1 (um) metro;

VII - manter as águas de enxurrada fora da área de proteção;

VIII - as fossas posicionadas nas proximidades do poço deverão ser desativadas e tamponadas, visando a evitar a contaminação do aquífero, podendo ser reconstruídas a uma distância mínima de 30 (trinta) metros do ponto de captação;

IX - instalar hidrômetro na saída do poço tubular, e ou manual, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término da perfuração;



X - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas pela ADASA, da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos – TFU, conforme Lei Complementar N° 798, de 26 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar N° 711, de 13 de setembro de 2005;

XI - efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XII - na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria do Ministério da Saúde n° 2.914, de 12 de dezembro de 2011, devendo obter junto à Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal as autorizações cabíveis.

XIII - na utilização da água para as demais finalidades, o Outorgado deverá corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes;

XIV - no uso de água de poço em área atendida pela rede de abastecimento de água, o Outorgado deverá construir e manter sistema de adução, reservação e distribuição, completamente independente do sistema de abastecimento da concessionária de água.

Art. 5º O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n° 2.725, de 31 de agosto de 2001 e inciso X do art. 8º da lei 4.285 de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da ADASA, tão logo sejam os critérios para a cobrança estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei n° 2.725, de 31 de agosto de 2001.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da ADASA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso da água subterrânea, e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o Outorgado estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º A transferência da outorga prévia, bem como qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da ADASA.

Art. 9º Este Despacho não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O Outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 10 Os efluentes, casos existentes, deverão ser dispostos na rede pública de esgoto. Para tanto, o outorgado e terceiros autorizados, deverão obter junto à concessionária de saneamento básico, anuência quanto as suas características e vazões, nestes casos sujeitos a tarifação, de acordo com os valores estipulados pela concessionária.

Parágrafo único. No caso da inexistência da rede pública de esgoto, o outorgado e terceiros autorizados realizarão, por sua conta e risco, o tratamento dos efluentes, com a aplicação da melhor técnica, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 12 Este Despacho entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.



RAFAEL MACHADO MELLO
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DF

Em: / /2014 Nº:
Seção: Página:

de energia elétrica dos Condomínios 12, 13 e 14 referente aos endereços QC 03, Conjunto 04, Lotes 01, 02 e Conjunto 08, Lote 03 do empreendimento Residencial Parque do Riacho. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 371.178,31 (trezentos e setenta e um mil cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Em 27 de junho de 2014. Rafael Oliveira – Diretor Presidente, José Roberto de Oliveira Martins – Diretor Financeiro, Wayne José Pinheiro – Diretor Administrativo, Carlos Alberto Valente Viana, Diretor de Produção Habitacional, Leandro Augusto de Aguiar Barbosa – Diretor Imobiliário e Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização de Interesse Social.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo nº 197.001.870/2008. Outorgado: PEDRAÇON MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.498.507/0002-96. Objeto: Renovação da outorga do direito de uso de recursos hídricos de água subterrânea por meio de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima diária de 1.875 L/h (um mil oitocentos e setenta e cinco litros por hora), durante o período máximo de 20h/dia (vinte horas por dia), totalizando 37.500 L/dia (trinta e sete mil e quinhentos litros por dia), com a finalidade de indústria. Localização: Fazenda Queima Lençol, DF 205, Km 04 - Fercal/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 277, de 16 de Junho de 2014, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo nº 197.000.602/2014. Outorgado: RENATO NAZARENO BERTHOLDO, CPF: 460.359.150-00. Objeto: outorga do direito de uso de recursos hídricos de água subterrânea por meio de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima diária de 4.875 L/h (quatro mil oitocentos e setenta e cinco litros por hora), durante o período máximo de 04 h/dia (quatro horas por dia), totalizando 15.206 L/dia (quinze mil duzentos e seis litros por dia), com a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Localização: Núcleo Rural Rio Preto, Lote 067, Planaltina - DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 357, de 28 de julho de 2014, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo nº 197.000.542/2014. Outorgado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, CNPJ: 00.037.457/0001-70. Objeto: outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima diária estimada de 4.500 L/h (quatro mil e quinhentos litros por hora), durante o período máximo estimado de 07 h/dia (sete horas por dia), com um total estimado de 20.800 L/dia (vinte mil e oitocentos litros por dia), com a finalidade de irrigação. Localização: QE 23, Área Especial 01, CAVE, Guarã - DF. Prazo: 01 (um) ano. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 358, de 30 de julho de 2014, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Outorga de Uso de Recursos Hídricos publicado no DODF nº 148 de 22/07/2014, página 41, Processo 197.000.543/2014, ONDE SE LÊ: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos Substituto da ADASA, Urbano Medeiros Fernandes". LEIA-SE: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello".

No Extrato de Outorga de Uso de Recursos Hídricos publicado no DODF nº 148 de 22/07/2014, página 41, Processo 197.000.544/2014, ONDE SE LÊ: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos Substituto da ADASA, Urbano Medeiros Fernandes". LEIA-SE: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello".

No Extrato de Outorga de Uso de Recursos Hídricos publicado no DODF nº 148 de 22/07/2014, página 41, Processo 197.000.545/2014, ONDE SE LÊ: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos Substituto da ADASA, Urbano Medeiros Fernandes". LEIA-SE: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello".

No Extrato de Outorga de Uso de Recursos Hídricos publicado no DODF nº 148 de 22/07/2014, página 41, Processo 197.000.546/2014, ONDE SE LÊ: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos Substituto da ADASA, Urbano Medeiros Fernandes". LEIA-SE: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello".

No Extrato de Outorga de Uso de Recursos Hídricos publicado no DODF nº 148 de 22/07/2014, página 40, Processo 197.000.548/2014, ONDE SE LÊ: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos Substituto da ADASA, Urbano Medeiros Fernandes". LEIA-SE: "Ato de Outorga: ...assinado pela Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello".

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 391.000.913/2014; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da Empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA - EPP, CNPJ: 05.025.586/0001-62, no valor de R\$ 32.292,00 (trinta e dois mil duzentos e noventa e dois reais), para cobrir despesas com a participação de servidores do IBRAM no curso de "A Arte de Liderar", a ser realizado no dia 26 de agosto de 2014, em Brasília- DF. Brasília/DF, 04 de agosto de 2014. Nilton Reis Batista Junior, Presidente.

Processo: 391.000.960/2014; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da Empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA - EPP, CNPJ: 05.025.586/0001-62, no valor de R\$ 32.292,00 (trinta e dois mil duzentos e noventa e dois reais), para cobrir despesas com a participação de dezoito servidores do IBRAM no curso de "Gestão de Conflitos", a ser realizado no dia 05 de setembro de 2014, em Brasília- DF. Brasília/DF, 04 de agosto de 2014. Nilton Reis Batista Junior, Presidente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 03/2012

Processo 094.001.748/2012. Partes: Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Objeto: o presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de R\$ 3.050.744,69 (três milhões cinquenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) ao valor inicial conveniado, à NOVACAP, para a execução de serviços para a construção do Aterro Sanitário do Distrito Federal, localizado na DF 180 – Samambaia/DF, Obras de infra-estrutura – Fase 3. Fundamento Legal: incisos VII e XV do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei 11.445/07, art. 116 da Lei 8.666/93, Decreto nº 32.598/10, IN nº 01/05 – CGDF. Vigência: o presente Aditivo entra em vigência na data de assinatura. Valor: para o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 03/2012, o valor do repasse passa a ser de R\$ 16.776.248,02 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: as despesas correntes do presente Convênio serão provenientes da Descentralização a ser realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF para a conveniente. Data de Assinatura: 31 de julho de 2014. Signatários: Pelo SLU/DF, Gastão José de Oliveira Ramos, Diretor Geral e Ronoilton Gonçalves, Diretor de Administração e Finanças; e, Pela NOVACAP, Nilson Martorelli, Diretor-Presidente, Giancarlo Ferreira Manfrim, Diretor de Urbanização.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2011.

Processo 094.001.682/2010. Partes: Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF e a empresa A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: I. a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 07/2011, por mais um período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93; II. o reajuste dos valores contratados no percentual de aproximadamente 6,07% pelo INPC. Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº 21/2011, em conformidade com a Lei 8.666/93. Vigência: o presente Termo Aditivo possui vigência do dia 28 de julho de 2014 até o dia 27 de julho de 2015. Valor: o valor mensal estimativo do presente Aditivo é de R\$ 2.420,66 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor anual estimativo de R\$ 29.047,92 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: UO: 21203; PT: 15.122.0100.8517.9657; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. Data da Assinatura: 28 de julho de 2014. Signatários: pelo SLU/DF, Gastão José de Oliveira Ramos, Diretor-Geral, Ronoilton Gonçalves, Diretor de Administração e Finanças; e, pela CONTRATADA: Giselda Penteadó Melles, Diretora de Operações.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014.

Processos: 094.000.492/2014; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de água mineral sem gás, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência.

A Pregoeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público aos interessados que a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA - EPP, CNPJ nº 72.602.303/0001-95, foi declarada vencedora do certame em epígrafe pelo valor de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), sendo-lhe adjudicado o objeto em referência. Os autos encontram-